



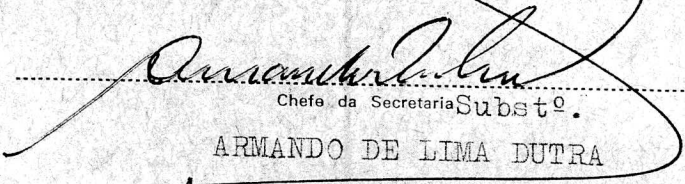
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 517-25/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARCEU MARTINS E OUTROS (09) contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A


Chefe da Secretaria Subst^o.

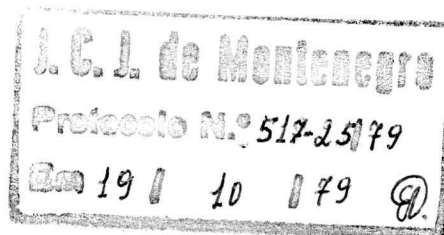
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo sal., hs. ext., dias dispensa, av. pr., fér. venc., fér. prop.,
13^o sal. prop., FGTS, guias AM cód. 01, juros e correção monetária -
ria e registro na função de cortado r na CP, hs. ext, aux. doença e
-equiparação salarial.

1^o) 13.503,75
2^o) 10.296,00
3^o) 13.000,00
4^o) 9.920,00
5^o) 4.841,34
6^o) 11.180,00
7^o) 9.422,75
8^o) 12.574,78
9^o) 9.263,05

Reclamantes: ARGEU MARTINS E OUTROS.

Reclamada : CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A. - IND. COM.



ARGEU MARTINS, ROMUALDO ANTONIO GIARETTA, PAULO EVANDIR DA RO SA, ERONILO EUCLIDES MARTINS, JOÃO VALDIR SILVA DE SÁ, LUIZ FERNANDO DE JESUS DE SOUZA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA , maiores, JUAREZ GARCIA MORAIS, menor púbere, assistido por sua mãe EREDITE MARCIA MORAIS, e PEDRO INACIO DE OLIVEIRA, menor púbere, assistido por seu pai ELOHI JOSÉ BOEIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumentos de mandato inclusos (doc. 1, 2 e 3), com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vêm, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A. - Ind. Com., estabelecida na Rua T. Weibull, s/nº, nesta cidade, pelos motivos a seguir expostos:

I- ARGEU MARTINS:

- 1- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de setembro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia R\$13,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, desempenhando a função de cortador, enquanto que em sua CTPS consta a função de auxiliar de corte.
- 3- Que cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18,15 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4- Que a Reclamada tinha por hábito dispensar o Reclamante quando não havia serviço, mas não lhe pagava salários correspondentes a tais dias.
- 5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro de 1979, não percebendo sete(7) dias e meio trabalhados, 25 horas extras, e demais parcelas rescisórias, a

que faz jus.

6- Que sua média salarial perfazia a importância de Cr\$3.510,00, isto é, salário normal acrescido da média das horas extras.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	Cr\$	780,00
2- 25 horas extras.....	Cr\$	406,25
3- 20 dias de dispensa.....	Cr\$	2.080,00
4- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	3.510,00
5- Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$	3.510,00
6- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$	292,80
7- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$	2.925,00
8- FGTS com acréscimos legais.....	a calcular	
-Guias AM, código 01.		
9- Juros e correção monetária.....	a calcular	
10-Registro da função de cortador na CTPS.		_____
- S U B T O T A L	Cr\$	13.503,75

II- ROMUALDO ANTONIO GIARETTA:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada em data de 11 de dezembro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 13,00 por hora, sendo o pagamento realizado mensalmente, na função de cortador, enquanto que na CTPS consta a função de auxiliar de corte.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18,15 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4- Que a Reclamada, seguidamente dispensava o Autor, por falta de serviço, mas com prejuízo de seus salários.

5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro do corrente ano, porém, não percebeu saldo de salários (6 dias e meio) e parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Saldo de salários (6,5 dias).....	Cr\$	676,00
2- 10 dias de dispensa.....	Cr\$	1.040,00
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	3.120,00
4- Férias proporcionais (11/12).....	Cr\$	2.860,00
- P a r c i a i s		7.696,00

4 /

5- 13º salário proporcional (10/12).....	R\$ 2.600,00
6- FGTS com acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, código 01.	
7- Juros e correção monetária.....	a calcular
8- Registro da função na CTPS.	
- S U B T O T A L.....	R\$10.296,00

III- PAULO EVANDIR DA ROSA:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de julho de 1977 , ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia R\$13,00 por hora, na função de cortador, sendo seu pagamento realizado mensalmente.
- 3- Que cumpria o horário das 7 horas às 11,30horas e das 13 horas às 18,15ho ras, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4- Que a Reclamada, seguidamente dispensava o Autor, por falta de serviço , mas com prejuízo de seus salários.
- 5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro de 1979, não tendo percebido 7 dias e meio de salários, férias vencidas, 13º salário proporcional, etc.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	R\$ 780,00
2- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 3.120,00
3- Férias vencidas (30 dias).....	R\$ 3.120,00
4- Férias proporcionais (4/12).....	R\$ 1.040,00
5- 13º salário proporcional (11/12).....	R\$ 2.860,00
6- 20 dias de dispensa	R\$ 2.080,00
7- FGTS com acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, código 01.	
8- Juros e correção monetária.....	a calcular
- S U B T O T A L	R\$13.000,00

IV- ERONILO EUCLIDES MARTINS:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada em data de 02 de janeiro de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia R\$12,00, por hora, na função de auxiliar de cortador, percebia seu salário mensalmente, porém referida importância não se encontra inserida

na CTPS.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13horas às 18,15ho
ras, de segunda-feira a sexta-feira.

4- Que, quando não havia serviço, a Reclamada dispensava o Reclamante, porém
não lhe pagava salários em referidos dias.

5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro de 1979, não tendo percebido
saldo de salários (7,5 dias) e demais parcelas rescisórias.

6- Que, observada a retribuição normal, acrescida da média das horas extras, o
Autor perfazia uma média mensal de Cr\$3.090,00.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salário (7,5 dias).....	Cr\$	720,00
2- 10 dias de dispensa.....	Cr\$	960,00
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	3.090,00
4- Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$	2.575,00
5- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$	2.575,00
6- FGTS com acréscimos legais.....	a	calcular
- Guias AM, código 01.		
7- Juros e correção monetária.....	a	calcular
8- Registro da alteração salarial na CTPS.		
		9.920,00
- S U B T O T A L.....	Cr\$	9.920,00

V- JOÃO VALDIR SILVA DE SÁ:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 03 de setembro de 1979,
oportunidade em que optou pelo FGTS.

2- Que percebia Cr\$10,71 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente,
desempenhando a função de auxiliar de corte.

3- Que o Reclamante, embora desempenhando a mesma função que os demais corta
dores, constando, inclusive, em sua CTPS, percebia menor salário que os de-
mais, pois os mesmos percebiam Cr\$12,00 por hora.

4- Que o horário do Reclamante era das 7 horas às 18,15 horas, observado um
intervalo de 1,30 horas, para descanso e alimentação, de segunda-feira a sex
ta-feira.

5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro do ano em curso, mas não per-

cebeu 7 dias e meio de serviço, e parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	Cr\$ 720,00
2- Equiparação salarial sobre:	
a) 178,10 horas normais	Cr\$ 229,74
b) 40 horas desconsó sem. remunerado.....	Cr\$ 51,60
	<u>Cr\$ 281,34</u>
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.880,00
4- 13º salário proporcional (2/12).....	Cr\$ 480,00
5- Férias proporcionais (2/12).....	Cr\$ 480,00
6- FGTS com acréscimos legais.....	a calcular
- Guias AM, código 01.	
7- Juros e correção monetária.....	a calcular
	<u>Cr\$ 4.841,34</u>
= S U B T O T A L	Cr\$ 4.841,34

VI- LUIZ FERNANDO DE JESUS DE SOUZA:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada em data de 04 de janeiro de 1978, oportunidade em que optou pelo regime do FGTS,

2- Que percebia Cr\$ 13,00 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente, desempenhando a função de cortador, mas consta como auxiliar de corte em sua CTPS.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18,15 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4- Que não foi anotada a contribuição sindical em sua CTPS.

5- Que a Reclamada, quando não havia serviço, dispensava o Reclamante, mas suspendia seus salários.

6- Que foi despedido, em data de 09 de outubro de 1979, não tendo percebido 7 dias e meio de saldo de salários, e parcelas rescisórias a que faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	Cr\$ 780,00
2- 20 dias de dispensa	Cr\$ 2.080,00
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.120,00
4- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 2.600,00
5- Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$ 2.600,00
	<u>Cr\$ 11.180,00</u>
- P a r c i a i s	Cr\$ 11.180,00

7

6- FGTS com acréscimos legais.....,a calcular
 -Guias AM, código 01.

7- Juros e correção monetária.....a calcular

8- Registro da função e da contribuição sindical na CTPS.

= S U B T O T A LR\$11.180,00

VII- PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em 07 de julho de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia R\$ 13,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, na função de cortador.
- 3- Que o Autor cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18, 15horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4- Que em 26 de março do ano em curso, o Reclamante apresentou atestado médico referente a dois dias, mas a Reclamada se negou a pagar-lhe o correspondente auxílio-doença.
- 5- Que a Reclamada costumava dispensar o Reclamante quando não havia serviço, mas não lhe pagava salários.
- 6- Que foi despedido pela Reclamada, em data de 09 de outubro de 1979, não percebendo 7 dias e meio de saldo de salários, 27 horas extras, e demais parcelas rescisórias a que faz jus.
- 7- Que, observada a retribuição normal com o acréscimo das horas extras (média), o Autor perfazia uma média mensal de 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta cruzeiros).

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	R\$ 780,00
2- 27 horas extras	R\$ 438,75
3- 10 dias de dispensa.....	R\$ 1.040,00
4- Auxílio-doença (2 dias).....	R\$ 144,00
5- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 3.380,00
6- 13º salário proporcional (10/12).....	R\$ 2.800,00
7- Férias proporcionais (3/12).....	R\$ 840,00
	<hr/>
- P a r c i a i s	R\$ 9.422,75

8 /

8- FGTS com acréscimos legais.....a calcular
 - Guias AM, código 01.

9- Juros e correção monetária.....a calcular

- S U B T O T A LCr\$ 9.422,75

VIII - JUAREZ GARCIA MORAIS:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 16 de junho de 1978 ,
 oportunidade em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 13,00 por hora não estando anotada tal importância na
 CTPS.

3- Que desempenhava a função de cortador, constando erroneamente a função de
 auxiliar de corte em sua CTPS.

4- Que seu horário era das 7 horas às 11,30 horas e das 13horas às 18,15 ho-
 ras, de segunda-feira a sexta-feira.

5- Que foi despedido pela Reclamada, em data de 09 de outubro de 1979, não
 tendo percebido saldo de salários referente a 7 dias e meio, bem como não
 percebeu as parcelas rescisórias a que tem direito.

6- Que a Reclamada costumava dispensar o Reclamante quando não havia serviço,
 porém não lhe pagava tais dias.

7- Que, observada a contribuição normal, acrescida da média das horas extras,
 o Reclamante recebia mensalmente, uma média de Cr\$3.396,25.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....Cr\$ 780,00

2- 10 dias de dispensa.....Cr\$ 1.040,00

3- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 3.396,25

4- 13º salário proporcional (10/12).....Cr\$ 2.839,20

5- Férias proporcionais (4/12).....Cr\$ 1.132,08

6- Férias vencidas (30 dias).....Cr\$ 3.396,25

7- FGTS com acréscimos legais.....a calcular
 - Guias AM, código 01.

8- Juros e correção monetária.....a calcular

- S U B T O T A LCr\$12.574,78

IX- PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA:

9 /
9

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 12 de setembro de 1978, oportunidade em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,50 por hora, na função de cortador, quando seus demais colegas percebiam Cr\$ 13,00 desempenhando a mesma função.

3- Que o Autor cumpria o horário das 7 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18,15 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

4- Que a Reclamada seguidamente dispensava o Reclamante quando não havia serviço, mas não lhe pagava os salários relativos a tais dias.

5- Que foi despedido, em data de 09 de outubro de 1979, porém não recebeu saldo de salários (7 dias e meio), 21 horas extras e parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (7,5 dias).....	Cr\$	780,00
2- 21 horas extras	Cr\$	341,25
3-Equiparação salarial referente a:		
a) 147,60 horas normais.....	Cr\$	73,80
b) 16 horas desc, sem. remun.	Cr\$	8,00
	;;;	Cr\$ 81,80
4- 20 dias de dispensa.....	Cr\$	2.080,00
5- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$	2.600,00
6- Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$	3.120,00
7- Férias proporcionais(1/12).....	Cr\$	260,00
8- FGTS com acréscimos legais.....	a	calcular
- Guias AM, código 01.		
9- Juros e correção monetária.....	a	calcular
10-Registro da alteração salarial na CTPS.		
<hr/>		
- S U B T O T A L	Cr\$	9.263,05

ANTE O EXPENDIDO, requerem os Autores que se digne V. Exa. de terminar a citação da Reclamada, para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, requerem ainda, a juntada dos cartões-ponto por parte da Reclamada.

Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente a presente ação, digo, condenando a Reclamada ao pagamento de salários

em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Autores no dia da audiência.

10
Ⓢ

Esperam deferimento.

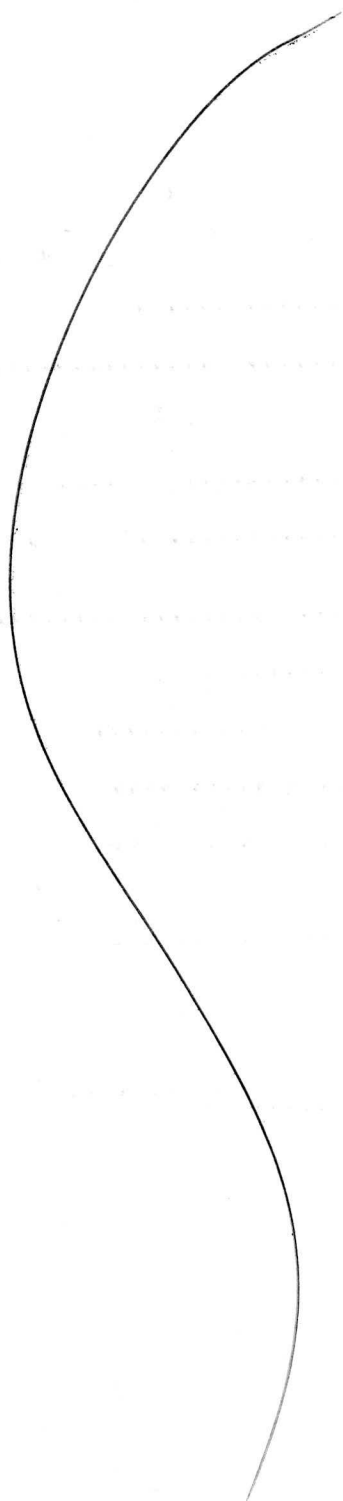
Montenegro, 18 de outubro de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97.



CERTIDÃO

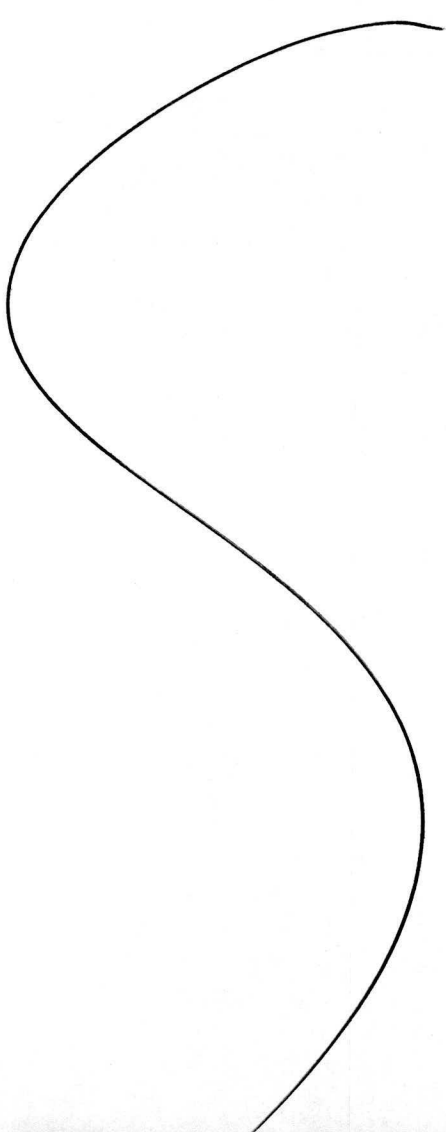
CERTIFICO que foi designado o dia 28 de novembro de 1979
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificada a procuradora dos recla-
mantes, nesta secretaria. Exp. notif. à recda
através do Oficial de Justiça Avaliador.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 19 de outubro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES - ARGEU MARTINS, ROMUALDO ANTONIO GIARETTA, PAULO EVANDIR DA RO
SA, ERONILDO EUCLIDES MARTINS, JOÃO VALDIR SILVA DE SÁ, LUIZ
FERNANDO DE JESUS DE SOUZA e PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA ,
brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nes
ta cidade.

11
/

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, ad-
vogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com
escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta
cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CALÇADOS SUPERLY-GAROTY SA -
Ind. Com., sita na Rua T. Weibull, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Comcedem todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC,
bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber
quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos
e substabelecer.

Montenegro, 09 de outubro de 1979.

Argeu Martins:
Cartório KINDEL →
Romualdo Antonio Giaretta
Cartório KINDEL →
Eronildo Euclides Martins
Cartório KINDEL →
Paulo Evandir da Rosa
Cartório KINDEL →
João Valdir Silva de Sá
Cartório KINDEL →
Luiz Fernando de Jesus Souza
Cartório KINDEL →
Paulo Roberto dos Santos Rocha
Cartório KINDEL →

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Agnes Martins
Romualdo Antonio Garetto, Paulo Evandro de Azevedo,
Emilio Euclides Martins, João Valdir Silva de Siqueira,
Fernando de Jesus de Souza, Paulo Roberto dos Santos
assinada (s) na presença. Dou fé. Recho.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
MONTENEGRO,
10. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JUAREZ GARCIA MORAIS, brasileiros, solteiro, menor púbere, assistido por sua mãe EREDITE MARCIA MORAIS, brasileira, residentes e domiciliados nesta cidade, Rua Missões, 61, Vila São Pedro.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CALÇADOS SUPERLY-GAROTY SA - Ind. Com. , sita na Rua T. Weibull, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concedem todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 09 de outubro de 1979.

Cartório
KINDEL → Juarez Garcia Morais

Cartório
KINDEL → Eredite Garcia Morais

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Juarez Garcia Morais, Eredite Marcia Morais,	
assinada (s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 10. OUT. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Erlon Agendes - Ajudante - Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



Boeira
Agendes
13

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "PEDRO INACIO DE OLIVEIRA", na forma a baixo.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **d e z (10) - - - - -** dias do mês de **outubro - - -** de mil novecentos e setenta e **nove - - -** nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu como outorgante, PEDRO INACIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido = em data de 14.02.1963, neste ato assistido por seu pai, = Elohi José Boeira de Oliveira, brasileiro, casado, operário, residentes nesta cidade; identificados por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, pelo outorgante foi dito que nomeava e constituia sua procuradora, a ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, OAB Nº 11554, brasileira, - solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; a quem confere poderes especiais para promover uma ação trabalhista contra Calçados Superly-Garoty S.A - Ind. Com., sita a rua T. Weibull s/nº, nesta cidade; podendo para tanto usar dos poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente = mandato, inclusive substabelecer.*

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Ajudante
Ivete Elue da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, **Carlitos João Kranz e Amauri = Arlindo Kranz, ambos brasileiros, capazes, aqui residentes.**

Eu, Admir. Erion Agendes Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho AK da verdade
Montenegro, **10 de outubro de 1979.-**

O Of. Ajte do Agendes Tabelião

Pedro Inacio Oliveira

Elob. Jose B. de Oliveira

Carlitos João Kranz

Amauri Arlindo Kranz

TABELIONATO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Admir. Erion Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante
MONTENEGRO - RS	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 517-25/79

SR. CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A
T. Weibull-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARGEU MARTINS E OUTROS

Reclamado CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia oito (08) do mês de novembro/1979, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 19 de outubro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSISTENTE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de seu mestre pessoal, sr. DENIS DE OLIVEIRA, tendo o ' mesmo assinado a contrafe, recebido o original' e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 26 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst.



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 08 de novembro de 1979.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 517a525/79

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARGEU MARTINS, ROMULADO ANTONIO GIARETTA, PAULO EVANDIR DA ROSA, ERONILDO EUCLIDES MARTINS, JOÃO VALDIR SILVA DE SÁ, LUIZ FERNANDO DE JESUS DE SOUZA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, JUAREZ GARCIA MORAES e PEDRO INACIO DE OLIVEIRA, reclamantes e CALÇADOS SUPERLY GAROTY S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: saldo de salários, horas extras, dias dispensa, aviso prévio, férias vendidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS-guias AM cód.01, juros e juros correção monetária, registro na função de cortador na CP, horas extras, auxílio-doença, e equiparação salarial, nos valores respectivos de: Cr\$13.503,75, Cr\$10.296,00, Cr\$13.000,00, Cr\$9.920,00, Cr\$4.841,34, Cr\$11.180,00, Cr\$9.422,75, Cr\$12.574,78, e Cr\$9.263,05. PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Silvio Luiz Krumenann, acompanhado de seu patrono Dr. Dirceu Valdemar Klippel que junta procuração. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda a reclamada que não mandava embora os empregados nos dias em que não havia serviço, e sim os avisou que os que quisessem deixar de comparecer poderiam fazê-lo, mas não receberiam salário daquele dia, e para os que preferissem permanecer no estabelecimento da reclamada, embora não tivesse serviço, receberiam os respectivos salários; que além disso houve empregados que, ao saberem que não haveria serviço em determinado serviço, digo, em determinado dia, já pediam para serem dispensados do comparecimento. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata que o reclte. menor Juarez Garcia Moraes está assistido por sua mãe, sra. Erédite Garcia Moraes. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Argeu Cr\$6.149,00;



ao reclamante Romuão Cr\$3.052,00; ao reclamante Paulo Cr\$...
 6.432,00; ao reclamante Eronilo Cr\$3.122,00; ao reclamante
 João Valdir Cr\$1.017,00; ao reclamante Luiz Fernando Cr\$..
 3.069,00; ao reclamante Paulo Roberto Cr\$3.280,00; ao recla-
 mante Juarez Cr\$5.612,00; ao reclamante Pedro Inácio Cr\$
 5.426,00. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta
 Junta, no dia 09 do corrente mês, às 14h30min, ocasião em
 que serão entregues as guias para o levantamento do depósito
 no FGTS, pelo código 01. Ficou, também, convencionado que na
 oportunidade em que a reclamada tiver necessidade de emprega-
 dos do setor de corte, dará preferência aos reclamantes. Com
 o recebimento do total convencionado e das guias AM os recla-
 mantes darão quitação quanto aos objetos das reclamações,
 bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar com
 referências aos extintos contratos de trabalho, de vez que as
 importâncias convencionadas serão recebidas por saldo de seus
 direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará
 num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata,
 no valor de Cr\$1.276,00, cabendo Cr\$638,00 à reclamada e aos
 reclamantes iguais parcela, ficando eles dispensados do paga-
 mento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Ficou, tam-
 bém, convencionado que a reclamada fará as anotações salari-
 ais e da saída nas carteiras profissionais dos reclamantes.
 Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavra-
 da a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Eronilo Euclides Martins

Rogério Martins

Paulo Roberto dos Santos
João Valdir F. Sá
Luiz Fernando de Jesus
Paulo Roberto dos Santos
Juarez J. Moraes
Edredite Garcia Moraes
Pedro Inacio Oliveira

16/02/2006

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A-IND & COM, estabelecida a rua pinheiro machado, 6222 nesta cidade de Novo Hamburgo, inscrita no cadastro geral de contribuinte sob número 91.666.529/0001-02 nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 8879, com endereço profissional na rua Joaquim Pedro Soares, 540, em Novo Hamburgo (RS), CPF 099511720-91, o DR. ROGERIO GUSTAVO DREYER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 11.214, com endereço profissional na rua Joaquim Pedro Soares, 540, em Novo Hamburgo (RS), CPF 077735950-20, e a DRA. HELOISA HELENA DE CASTRO TAUFER DA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 8005, com endereço profissional na rua Joaquim Pedro Soares, 540, em Novo Hamburgo (RS), CPF 280743190-91, outorgando-lhes, em conjunto ou separadamente, os poderes "AD ET EXTRA JUDITIA", bem como os de acordar, desistir, confessar, reconvir, contestar, assinar termos e prestar compromissos, receber importâncias e dar quitação, recorrer de qualquer decisão administrativa ou judicial, além de praticar todos os atos atinentes à Justiça do Trabalho, podendo também substabelecer o presente mandato, para o bom e fiel desempenho da presente outorga na representação e defesa dos interesses do outorgante.

Novo Hamburgo, 08 de novembro de 1979.

Reconheço por semelhança a(s) - firma(s) de:

CELSO SIGMAR VON ROSENTHAL

Dou fé, Em test.º da verdade
 Novo Hamburgo, 08 de nov. de 1979

[Handwritten signature]

TAB. POISL
 Calçados SUPERLY-GAROTY S. A.
 Indústria e Comércio

[Handwritten signature]

TO TABELIONATO - NOVO HAMBURGO - R. G. S.
 Carlos Luiz Poisl - Tabelião
 José Flávio Bueno Fischer - Of. Ajudte.
 Sérgio Luiz Gerhardt - Of. Ajudte.
 Eddy Mauchs Schaumlöffel - Ajudte. Substa
 Nilva Estelita Hauser - Ajudte. Substa.
 Paulo Sérgio Tarouco de Souza - Escrevente

R
S

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro RS

CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A, empresa esta belecida à rua T.Weibull em Montenegro RS, vem respeitosamente através de seu procurador firmatário à elevada presença de V.Excia, apresentar defesa nos autos do processo que movem ARGEU MARTINS e outros, consubstanciada nas razões que seguem:

Os Reclamantes efetivamente foram despedidos na data mencionada na peça incoativa mas pelo cometimento de falta grave.

Ocorre que no mês de agosto os Reclamantes receberam aumento salarial proveniente de dissidio coletivo.

No mês de Setembro receberam um aumento espontâneo que a empresa lhes concedeu.

Inusitada no entanto, foi a atitude tomada pelos reclamantes no dia 8/10/79, quando dirigiram-se ao Contra - Mestre pleiteando aumento igual aquele concedido as costureiras e que enquanto o mesmo não fosse dado não retornariam ao serviço.

Na parte da tarde do mesmo dia, não compareceram ao trabalho, pois deixaram bem claro que somente o fariam se a resposta fosse afirmativa.

No dia seguinte 9/10/79 na parte da manhã igualmente não compareceram, somente retornaram por volta de 14 hrs., do mesmo dia para saber a resposta da empresa, quando então foram despedidos por falta grave, pois fizeram uma greve de caráter ilegal, deixando perfeitamente evidenciada a falta cometida pelos Reclamantes.

Ademais, cumpre salientar que a atitude tomada pelos Reclamantes trouxe enormes transtornos a empresa, pois os mesmos representavam 60% dos empregados do setor de corte da Reclamada.

Quanto as parcelas postuladas:

ARGEU MARTINS:

O saldo de salários a empresa coloca à disposição segundo os cálculos efetuados, como também 24 horas extras realizadas pelo Reclamante.

Os 20 dias de dispensa não procedem, uma vez que são inverídicas as afirmações da peça incoativa, pois a empresa nunca procedeu de tal modo.

As férias vencidas são colocadas à disposição a razão de 20 dias, uma vez que 10 dias já foram gozadas pelo reclamante.

O aviso prévio, as férias proporcionais e o 13º salário proporcional não são devidas, como também não cabe o levantamento do FGTS, em vista da falta grave cometida.

Quanto ao registro da função de cortador na CTPS., o pedido não procede pois todos os reclamantes aprenderam a função dentro da empresa, pois a Reclamada é a única fábrica de calçados existente na cidade.

ROMUALDO ANTONIO GIARETTA:

O saldo de salários é colocado à disposição, segundo os cálculos efetuados.

10 dias de dispensa são improcedentes.

O Aviso Prévio, as férias proporcionais e o 13º salário proporcional não são devidos como também não cabe o levantamento do FGTS, tendo em vista a despedida com Justa Causa.

Quanto ao registro de cortador ocorre o mesmo que já foi mencionado à respeito do Reclamante ARGEU.

PAULO EVANDIR DA ROSA:

O saldo de salários é colocado à disposição, como também as férias vencidas.

O Aviso Prévio, as férias proporcionais, o 13º Salário proporcional, como também o levantamento do FGTS, não procedem tendo em vista a Justa Causa para a ruptura do Contrato.

Os 20 dias de dispensa são improcedentes.

ERONILIO EUCLIDES MARTINS:

O saldo de salários é colocado à disposição.

Os 10 dias de dispensa são improcedentes.

O Aviso Prévio, as férias proporcionais,

13º salário proporcional, como também o levantamento dos depósitos do FGTS, não procedem em face da despedida com Justa Causa.

O registro de alteração salarial a reclamada efetuará se for procedente.

JOÃO VALDIR SILVA DE SÁ:

O saldo de salários é colocado à disposição.

O Aviso Prévio, as férias proporcionais, o 13º Salário proporcional, como também o levantamento dos depósitos do FGTS com os acréscimos legais são improcedentes em razão da despedida com Justa Causa.

A equiparação salarial postulada é totalmente improcedente, bastando que se verifique a data de admissão do Reclamante, pois entrou ganhando menos, pois se percebesse o valor igual ou superior aos demais, ensejaria aos outros Reclamantes postularem a referida equiparação.

Ademais, a data de admissão deixa perfeitamente evidenciado que não tinha o Reclamante as mesmas aptidões que os demais, conseqüentemente o pedido não encontra amparo no artigo 461 consolidado.

LUIZ FERNANDO DE JESUS DE SOUZA:

O saldo de salários é colocado à disposição. Os 20 dias de dispensa postuladas são improcedentes.

O Aviso Prévio, férias proporcionais, 13º proporcional, como o levantamento dos depósitos do FGTS, não procedem em face de falta grave cometida.

A alteração da função não cabe pelas razões já expostas. Quanto a contribuição sindical a Reclamada não coloca objeção se a mesma estiver incorreta.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA:

O saldo de salários é colocado à disposição conforme cálculo.

O pedido de horas extras improcede, confor-

me cartão ponto.

Os 10 dias de dispensa são improcedentes. Os 2 dias de atestado não foram pagos, pois a Reclamada não tomou conhecimento dos mesmos, tendo em vista não terem sido apresentados.

O Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, Férias proporcionais, como o levantamento dos depósitos do FGTS não procedem, tendo em vista a despedida com Justa Causa.

JUAREZ GARCIA MORAIS:

O saldo de salários à disposição.

10 dias de dispensa são improcedentes.

O Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, Férias proporcionais e levantamento dos depósitos do FGTS não procedem, tendo em vista a despedida com Justa Causa.

As férias vencidas são devidas a razão de 20 dias, uma vez que 10 dias já foram gozados pelo Reclamante, razão pelo qual o valor correspondente aos 20 dias é colocado à disposição do Reclamante.

PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA:

Saldo de salários é colocado à disposição do Reclamante, como também o valor correspondente a 15 horas extras.

A equiparação salarial é improcedente, em face do Reclamante não preencher os requisitos do artigo 461 da C.L.T., em relação aos seus companheiros de trabalho.

Os 20 dias de dispensa são improcedentes. As férias vencidas são devidas na proporção de 20 dias e colocadas à disposição do Reclamante, uma vez que os restantes 10 dias já foram gozados.

O 13º salário proporcional e as férias proporcionais, como o levantamento dos depósitos do FGTS não cabem em razão da despedida com Justa Causa.

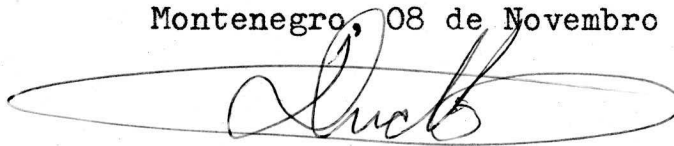
O Registro da alteração salarial na C.T.P.S será efetuado no caso de ser procedente.

DR. DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL
Advogado

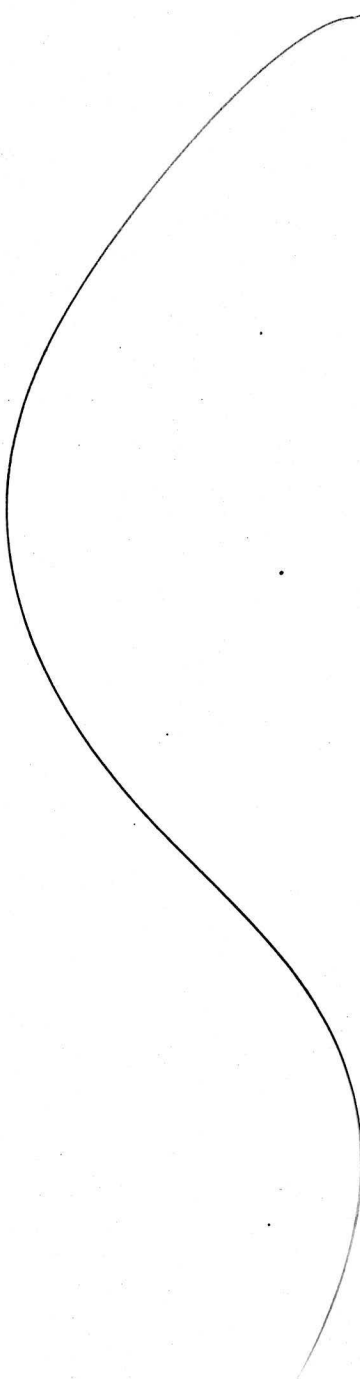
22
9

Desta forma, a Reclamada protesta por todas as provas em direito admitidas, depoimento pessoal dos Reclamantes, arrola testemunhas, e requer a improcedência da Reclamatória como medida de Justiça.

Montenegro, 08 de Novembro de 1979.



DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL
OAB/RS - 8879



Argeu Marches

Paulo Ezequiel da Rosa

Eronilo Euclides Martins
João Valtin T. Sá

José Leonardo de Jesus Lima.

Paulo Roberto dos Santos Dacher

José e Marcelo - Credithe Garcia Morais

Pedro Inacio Oliveira - Anas Otina de Oliveira

A

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas

~~abaixo, nesta data, digo, que:~~

segue, fls 24.

Em 12 de novembro de 1949

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 016066520/0003-06		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO 09.11.79		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Terbjorn Wolbull, s/n.º		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP 05700		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro - RS	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 19 79			
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 6 000 517/79		18 REFERÊNCIAS			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1 505		21 VALOR - CRS 638,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CRS	
24 ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CRS	
27 RECLAMANTE(S) ARGEM MARTINS E OUTROS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 638,00	
28 RECLAMADO(A) CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A		30 AUTENTICAÇÃO			
29 GUIA Nº 357/79		31 EXPEDIDA EM 9 11 79			
30 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		31			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de 11 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 2 de 11 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

09 NOV 1978